

A Secretária de Educação, Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, nomeada pelo Decreto Municipal de nº 030, de 04-01-2021, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designa a nutricionista Marcia Gabriela Margato Rocha Damasceno como Responsável Técnica da Alimentação Escolar da Secretaria de Educação.

Art. 2º. Registra-se o Quadro Técnico da Seção de Alimentação Escolar, composto pelas nutricionistas:

- Aline Pollyane Magalhães Prata Roel
- Ana Carolina Cruz
- Aparecida Martins de Araújo
- Camila Cristina da Silva
- Camila Pires de Sousa
- Marise Antunes Souza
- Nathália Won Rondow Moreira

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria retroagem à data de 01 de janeiro de 2021.

Uberaba, 16 de fevereiro de 2021.

Prof.ª Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 0013, ACRESCENTANDO O ANEXO I – PLANILHA DE TELETRABALHO**PORTARIA Nº 0013/2021****Estabelece diretrizes excepcionais de Ensino Remoto, por meio de atividades pedagógicas não presenciais, nas unidades escolares da Rede Municipal.**

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos constantes na Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.040/2020, Pareceres do CNE/CP nº 05 e 11/ 2020, Decreto Estadual nº 47.886/2020 e suas deliberações, Decreto Municipal nº 222/2021, Resolução CNE/CP nº 02/2020 e a Resolução do CME nº 01/2020:

RESOLVE:

Art.1º Estabelece diretrizes excepcionais de ensino remoto, por meio de atividades não presenciais, a fim de assegurar o atendimento escolar essencial, durante o período de restrições de presença física de alunos nas unidades escolares da Rede Municipal.

Art.2º A Secretaria de Educação, por meio da Diretoria de Ensino, deve estabelecer as diretrizes de implementação do Ensino Remoto e do processo de avaliação aos alunos da Rede Municipal.

§1º As aulas nas unidades escolares devem ser de forma remota, sendo permitido aos profissionais do magistério o regime em teletrabalho.

§ 2º As atividades laborais realizadas em regime de teletrabalho pelos profissionais do magistério devem ser devidamente registradas em planilha específica (Anexo I) e, quando de forma presencial, os respectivos profissionais devem assinar a folha de ponto.

§3º Será facultada aos profissionais do magistério a execução das atividades presenciais no ambiente escolar, quando necessário ou em atendimento à equipe gestora da unidade escolar.

§4º Os profissionais do magistério que se enquadram no Regime Especial de Teletrabalho, conforme previsto no artigo 3º do Decreto nº 222/2021, devem registrar, de forma detalhada, as atividades realizadas diariamente, conforme atribuições do cargo, em planilha específica. (Anexo I)

§ 5º A avaliação como parte imprescindível ao processo educativo deve ser reorganizada durante o período da realização das atividades pedagógicas não presenciais ofertadas aos alunos, observando que, quando do retorno às aulas presenciais, proceder à avaliação diagnóstica.

Art.3º As atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologia, podem ocorrer:

I-por meios digitais (vídeoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros);

II-por meio de programas de televisão ou rádio;

III-pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos estudantes e seus pais ou responsáveis;

IV-pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos livros didáticos aprovados pelo Programa Nacional do Livro Didático/ PNLD.

§1º Para a execução das atividades não presenciais, com mediação tecnológica, a serem realizadas pelos profissionais do magistério, devem ser consideradas as peculiaridades de cada unidade escolar:

I-problemas técnicos (falta de sinal/ internet, configuração de modem, intermitência do sinal, etc) apresentados na unidade escolar e falta de equipamentos tecnológicos;

II-situada no campo/ rural ou em bairros distantes, que ainda não dispõe de infraestrutura interna apropriada para a conexão ou apresenta situações similares que impeçam a realização do trabalho dos profissionais do magistério no ambiente escolar.

§2º Nas situações elencadas no parágrafo 1º deste artigo, o gestor da unidade escolar deve informar, por escrito, à Secretaria de Educação.

Art. 4º As atividades pedagógicas não presenciais podem ser organizadas por meio de aulas virtuais síncronas e/ou assíncronas:

I-aulas virtuais síncronas acontecem de forma *on-line* presencial, com o objetivo de promover a interação entre docente, aluno e família;

II-aulas assíncronas referem-se às atividades a distância, tais como: disponibilização de aulas gravadas, vídeos educativos, materiais impressos, entre outros.

Parágrafo único. O planejamento e a periodicidade de postagens das atividades síncronas e assíncronas devem ficar a cargo da unidade escolar, respeitada a possibilidade operacional, informando-se à Secretaria de Educação/ Diretoria de Ensino, para ciência.

Art. 5º As atividades não presenciais ofertadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino devem ser estruturadas considerando as seguintes possibilidades:

I-aulas e/ ou atividades virtuais síncronas ou assíncronas, conforme disponibilidade tecnológica, em consonância com a proposta curricular e com as deliberações da SEMED, por meio da Diretoria de Ensino;

II-utilização de horários de TV aberta para programas educativos adequados à faixa etária dos alunos e orientação aos pais ou responsáveis;

III-utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram, Telegram, etc.), para estimular e orientar os estudos, desde que observada a faixa etária para o uso de cada uma dessas redes sociais;

IV-utilização dos equipamentos tecnológicos do Projeto UCA - Um Computador por Aluno - disponíveis na unidade escolar, desde que estejam em condições de uso (laptops educacionais, adaptados pelo DETIC, com cartão de memória/16 gigabytes e a Imagem do Sistema Operacional - ISO);

V-utilização do site educacional da Prefeitura de Uberaba para a postagem de atividades pedagógicas a serem ofertadas aos alunos, conforme orientações da Diretoria de Ensino;

VI-elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade do aluno, para realização de atividades de leitura, desenho, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outras;

VII-lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas com os objetivos de aprendizagem e as respectivas habilidades;

VIII-organização de grupos virtuais de pais ou responsáveis, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando escola e famílias.

Art.6º O planejamento das atividades pedagógicas não presenciais deve estar em consonância com os objetivos de aprendizagem/ habilidades propostos no Currículo Referência de Minas Gerais/Matrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino, possibilitando a efetivação dos direitos de aprendizagem expressos no desenvolvimento de competências e suas habilidades, previstos na BNCC e nas diretrizes emanadas pela Secretaria de Educação/Diretoria de Ensino.

Art. 7º Compete à equipe gestora da unidade escolar, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente, seguir as orientações expedidas pela SEMED, para a oferta do Ensino Remoto por meio das atividades não presenciais:

I-organizar a distribuição do horário das aulas a serem ministradas pelos docentes da Unidade de Ensino, observando o Plano Curricular de cada segmento;

II-orientar e acompanhar o planejamento das atividades pedagógicas realizado pelo docente, de acordo com os objetivos de aprendizagem/habilidades propostos no Currículo Referência de Minas Gerais/ Matrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino;

III-organizar a logística de entrega e recebimento das atividades pedagógicas impressas, ofertadas aos alunos da unidade escolar;

IV-orientar os docentes quanto à organização/criação de grupos virtuais de alunos e de pais, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando a escola com as famílias;

V-monitorar e verificar se as atividades pedagógicas não presenciais foram recebidas ou não pelos alunos, além de identificar as dificuldades encontradas nos processos de entrega e recebimento;

VI-elaborar guias de orientação das rotinas de atividades pedagógicas não presenciais para orientar alunos e famílias, sob a supervisão de docentes e coordenadores pedagógicos;

VII-acompanhar a elaboração das atividades pedagógicas realizadas pelos docentes e o desempenho acadêmico dos alunos, orientando-os quanto às intervenções necessárias para minimizar as dificuldades de aprendizagem;

VIII-orientar os docentes quanto à busca ativa dos alunos matriculados que não estão realizando as atividades pedagógicas ofertadas pela unidade escolar, a fim de evitar a evasão/ abandono escolar;

IX-manter atualizado o quadro de profissionais que se enquadram no grupo de risco, devidamente comprovado e autorizado pela SEMETRA;

X-acompanhar o registro do cumprimento da carga horária dos profissionais do magistério, referente às atividades extraclasse.

Art. 8º Compete aos docentes da unidade escolar, além das atribuições previstas na legislação vigente, seguir as orientações expedidas pela SEMED, para a oferta do Ensino Remoto por meio das atividades não presenciais:

I-cumprir a carga horária do cargo, incluindo as atividades extraclasse, conforme prevista em legislação;

II-planejar e elaborar as atividades pedagógicas que contemplem os objetivos de aprendizagem /habilidades constantes na Matriz de Referência/ano de escolaridade, Campos de Experiência/ componente curricular;

III-entregar à equipe pedagógica da unidade escolar as atividades pedagógicas elaboradas para validação, conforme data preestabelecida;

IV-participar de grupos virtuais, realizando a mediação dos processos ensino-aprendizagem;

V-proceder à correção das atividades pedagógicas impressas realizadas pelos alunos e à análise dos resultados, propiciando as intervenções necessárias para minimizar as dificuldades de aprendizagem;

VI-manter atualizada a planilha de controle das atividades pedagógicas realizadas pelos alunos e proceder à busca ativa dos alunos matriculados que não estão realizando essas atividades;

VII-corriger as atividades pedagógicas impressas, realizadas pelo aluno, e registrar, em planilha própria, para fins de comprovação do cumprimento do currículo e da carga horária, para posterior validação pelo Departamento de Inspeção Escolar/ SEMED;

§1º Os profissionais que atuam nas atividades do AEE (Atendimento Educacional Especializado) e os profissionais de apoio a alunos com necessidades específicas atuarão com o regente de turma/ aula, desempenhando suas funções na adequação de materiais pedagógicos que se fizerem necessários.

§2º Os profissionais que atuam do AEE (Atendimento Educacional Especializado) e os profissionais de apoio podem, se necessário, realizar atendimento presencial individualizado ao aluno e/ou aos pais e/ou responsável, na unidade escolar, com a autorização da família, respeitando as medidas de distanciamento social, as normas de biossegurança, regras de higiene e considerando o Decreto Municipal em vigor.

§3º O profissional do magistério que atua no Projeto Escola e Família deve atentar-se às orientações da Diretoria de Apoio à Educação Básica/ Departamento de Educação Inclusiva a serem encaminhadas aos gestores das unidades escolares participantes desse projeto.

§4º Os docentes de Educação Básica de Informática devem atender às solicitações da equipe gestora das unidades escolares, quanto ao suporte técnico-pedagógico aos profissionais do magistério e alunos na utilização das mídias digitais.

Art.9º Considerando o redimensionamento do Plano de Gestão de Pessoal (PGP) das unidades escolares, a Secretaria de Educação viabilizará, provisoriamente, e se necessário, o remanejamento dos profissionais do magistério que atuam nas turmas de 0 a 3 anos da Educação Infantil para as turmas do Ensino Fundamental.

Art.10. Cabe à SEMED/ Diretoria de Ensino, em conjunto com a Diretoria de Apoio à Educação Básica, acompanhar e monitorar a execução das ações desenvolvidas pelas unidades escolares, referentes ao Ensino Remoto, e, quando o retorno às aulas presenciais, expedir novas orientações.

§1º As orientações de que tratam o caput deste artigo serão regulamentadas em legislação própria, considerando a possibilidade de implementação de Ensino Híbrido.

§2º O gestor de cada unidade escolar, em consonância com a Diretoria de Logística da SEMED, deve providenciar a adequação do ambiente escolar, conforme previsto na Recomendação nº061, de 03 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Saúde e com o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, do Ministério da Educação/ MEC e no Decreto Municipal em vigor.

Art.11. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMED, por meio de suas diretorias/departamentos/seções.

Art.12. Revogam-se as Portarias de nº 23 e 27, de 08 de maio e 26 de junho de 2020, respectivamente, e a Instrução Normativa nº 001, de 18 de setembro de 2020.

Art. 13. Os efeitos desta Portaria retroagem à data de 03 de fevereiro de 2021.

Uberaba, 18 fevereiro de 2021.

Prof.ª Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

